



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 -- E-Mail pmpedri@nanet.com.br

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - I.E: Isento



LEI Nº 658/2000

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE GERAÇÃO DE RENDA EM CONVÊNIO COM A UNIÃO FEDERAL PÔR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedrinópolis – MG., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a construir um Centro de Geração de Renda, em convênio com a União Federal, por intermédio da Secretaria de Assistência Social – MPS – Ministério da Previdência Social.

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta lei, fica o Executivo autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), que será assim classificado no Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social:

02 – EXECUTIVO
60 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
15 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
81 – ASSISTÊNCIA
486 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
1051 – CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE GERAÇÃO DE RENDA
4000 – DESPESAS DE CAPITAL
4100 – INVESTIMENTO
4110 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 110.000,00

Art. 3º - Fica anulado no Orçamento vigente parcialmente a seguinte Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-Mail pmpedri@nanet.com.br

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - I.E: Isento



02 – EXECUTIVO
40 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
10 – HABITAÇÃO E URBANISMO
58 – URBANISMO
575 – VIAS URBANAS
1010 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
4000 – DESPESAS DE CAPITAL
4100 – INVESTIMENTOS
4110 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 110.000,00

Art. 4º - Fica também o Executivo autorizado a inserir no Plano Plurianual em exercício o Projeto Construção de um Centro Geração de Renda, no Departamento de Saúde e Assistência Social.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedrinópolis, 20 de julho de 2000.


Antonio José Gundim
Prefeito Municipal.

